Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 742/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1596/2014
PROTOCOLO	: 1477840
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	: HELING & SARATE LTDA - ME
VALOR	: R$ 143.400,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TÉCNICO AGROPECUÁRIO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, em declarar regular a formalização dos Termos Aditivos nº 1 e nº 2, ao Contrato Administrativo nº 19/2014, celebrados entre o Município de Iguatemi – MS, por seu Prefeito, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde e a empresa Heling & Sarate Ltda – ME.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 ao Contrato Administrativo n. 19/2014 (3ª fase), celebrados entre o Município de Iguatemi e a empresa Heling & Sarate Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O objeto é a contratação de serviços de assessoria e planejamento técnico agropecuário na construção de estratégias técnicas de desenvolvimento de politicas públicas em abrangência da agricultura familiar, no valor global de R$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G.ODJ n. 4616/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 13377/2016, entendendo pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 17243/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 ao Contrato Administrativo n. 19/2014, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 ao Contrato Administrativo n. 19/2014 (3ª fase), celebrados entre o Município de Iguatemi e a empresa Heling & Sarate Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, conforme dispõe o art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização dos termos aditivos ao contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP